

LEI N° 1.181/2018

1

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do *Município da Gameleira* para o exercício financeiro de 2019 e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município da Gameleira, discriminados pelos anexos que integra este Projeto de Lei, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019 em **R\$ 64.500.000,00 (Sessenta e quatro milhões e Quinhentos mil reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal – **R\$ 47.569.000,00 (Quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais)**;

II – Orçamento da Seguridade Social – **R\$ 16.431.000,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais)**;

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2

I – RECEITAS CORRENTES

a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$.	3.830.000,00
b) Receita Patrimonial	R\$	590.000,00
c) Receitas de Serviços	R\$	1.206.000,00
d) Transferências Correntes	R\$	62.950.000,00
e) Outras Receitas Correntes	R\$	630.000,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	R\$.	(7.026.000,00)
Subtotal	R\$.	62.180.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

a) Alienação de Bens	R\$	100.000,00
b) Transferência de Capital	R\$	2.220.000,00
Subtotal	R\$	2.320.000,00
Total	R\$	64.500.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias descrição e valores.

A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

3

1321.00.1.1.00	Rec. Rem. De Depósitos de Recur. Vinculados – FMAS	R\$	10.000,00
1718.10.3.1.01	Transf. De Convênio da Uniao dest. Aos programas do FMAS	R\$	100.000,00
1718.12.1.1.01	Piso Fixo de Média Complexidade – PAEF/CREAS	R\$	90.000,00
1718.12.1.1.02	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$	180.000,00
1718.12.1.1.03	Piso Básico Fixo – CRAS	R\$	110.000,00
1718.12.1.1.04	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGD	R\$	30.000,00
1718.12.1.1.05	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família	R\$	180.000,00
1718.12.1.1.06	Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz	R\$	100.000,00
1718.12.1.1.07	BPC na Escola – Questionário Aplicado	R\$	10.000,00
1718.12.1.1.08	Outras Transferências de Recursos FNAS	R\$	100.000,00
1728.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	R\$	50.000,00
1728.99.1.1.00	Outras Tranferências do Estado	R\$	50.000,00
1921.99.1.1.00	Indenizações - FMAS	R\$	10.000,00
1922.99.1.1.00	Restituições - FMAS	R\$	10.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	1.970.000,00
	<i>Subtotal</i>	R\$	3.000.000,00

B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1321.00.1.1.02	Rec Rem. de Depósitos de Recur. Vinculados - FMS	R\$	70.000,00
1630.01.1.1.01	Serviços Hospitalares	R\$	200.000,00
1630.01.1.1.02	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	R\$	20.000,00
1630.01.1.1.03	Serviços Ambulatoriais	R\$	100.000,00
1630.01.1.1.04	Outros Serviços de Saúde	R\$	150.000,00
1718.03.1.1.04	Agentes Comunitário de Saúde	R\$	270.000,00
1718.03.1.1.05	Programa Saúde Bucal	R\$	300.000,00
1718.03.1.1.06	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ	R\$	350.000,00
1718.03.1.1.09	Outras Transferências Fundo a Fundo – Atenção Básica	R\$	100.000,00
1718.03.2.1.01	MAC – Atenção a Saúde da Popul. para procedimento	R\$	1.000.000,00

1718.03.2.1.02	MAC – SAMU	R\$	150.000,00
1718.03.3.1.01	Incentivo Financeiro Vigilância em Saúde	R\$	80.000,00
1718.03.3.1.02	Incentivo Financeiro Ações da Vigilância Sanitária	R\$	30.000,00
1718.03.1.1.19	Programa Atenção Básica – PAB FIXO	R\$	400.000,00
2428.10.1.1.01	Transferências de Convênios do Estado p/ SUS	R\$	100.000,00
1921.99.1.1.01	Outras Indenizações - FMS	R\$	20.000,00
1922.99.1.1.01	Outras Restituições - FMS	R\$	10.000,00
1718.03.1.1.21	Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável	R\$	1.000.000,00
1718.03.1.1.20	Apoio a Manutenção dos Polos de Academia de Saúde	R\$	50.000,00
1718.03.4.1.01	Promoção de Ass. Farmacêutica e Insumos	R\$	150.000,00
1718.08.1.1.01	Transf. Advindas de Emendas Parlamentares - Custeio	R\$	500.000,00
2418.08.1.1.00	Transf. Advindas de Emendas Parlamentares – Invest.	R\$	500.000,00
2418.03.1.1.00	Transf. De Recursos do SUS – Atenção Básica – Custeio	R\$	200.000,00
1718.04.1.1.09	Transf. De Recursos do SUS – Atenção Básica – Invest.	R\$	200.000,00
1718.03.9.1.00	Transf. De Recur. do SUS – Outros Progr. Financ-Custeio	R\$	200.000,00
2418.04.1.1.00	Transf. De Recursos do SUS - Invest.	R\$	100.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	5.750.000,00
	Subtotal	R\$	12.000.000,00

C) SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA GAMELEIRA – SAAEG

1122.01.1.1.03	Taxas Pela Prestação de Serviços - SAAEG	R\$	1.480.000,00
1921.99.1.1.04	Outras Indenizações - SAAEG	R\$	10.000,00
1922.99.1.1.04	Outras Restituições - SAAEG	R\$	10.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	10.000,00
	Subtotal	R\$	1.510.000,00

Art. 3º - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

I – FUNÇÕES DE GOVERNO

5

FUNÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA CONTINGÊNCIA	VALOR
01 Legislativa	3.245.000,00	150.000,00		3.395.000,00
04 Administração	9.880.500,00	956.500,00		10.837.000,00
06 Segurança Pública	120.000,00	315.000,00		435.000,00
08 Assistência Social	2.820.000,00	691.000,00		3.511.000,00
09 Previdência Social	100.000,00			100.000,00
10 Saúde	11.198.000,00	1.622.000,00		12.820.000,00
12 Educação	20.190.000,00	1.960.000,00		22.150.000,00
13 Cultura	1.595.000,00	165.000,00		1.760.000,00
14 Direitos da Cidadania	60.000,00	5.000,00		65.000,00
15 Urbanismo		1.700.000,00		1.700.000,00
16 Habitação		100.000,00		100.000,00
17 Saneamento	205.000,00	357.000,00		562.000,00
18 Gestão Ambiental	1.335.000,00	310.000,00		1.645.000,00
20 Agricultura	150.000,00	245.000,00		395.000,00
25 Energia	95.000,00	105.000,00		200.000,00
26 Transporte	215.000,00	150.000,00		365.000,00
27 Desporto e Lazer	210.000,00	450.000,00		660.000,00
28 Encargos Especiais		1.000.000,00		1.000.000,00
99 Reserva de Contingência			2.800.000,00	2.800.000,00
Total.....	51.418.500,00	10.281.500,00	2.800.000,00	64.500.000,00

II – DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ORGÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONT.	VALOR
1010 - CÂMARA MUNICIPAL	3.245.000,00	150.000,00		3.395.000,00
2010 - GABINETE DA PREFEITA	1.525.000,00	95.000,00		1.620.000,00
2020 - SECRETARIA DA FAZENDA	1.995.000,00	1.050.000,00	2.800.000,00	5.845.000,00
2030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.256.000,00	415.000,00		4.671.000,00
2040 - SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO	270.000,00	10.000,00		280.000,00

2050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E DESPORTO	4.950.000,00	755.000,00	5.705.000,00
2055 - FUNDEB	16.940.000,00	720.000,00	17.660.000,00
2060 – SECRETARIA DE SAUDE	500.000,00	20.000,00	520.000,00
2070 – SEC. DES. SOCIAL E POLITICA MULHER EMPREGO	221.000,00	10.000,00	231.000,00
2080 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, E SERVIÇOS URBANO	2.315.000,00	4.975.000,00	7.290.000,00
2090-SEC. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE	150.000,00	45.000,00	195.000,00
2099 – SEC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	95.000,00	75.000,00	170.000,00
4090- CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS MATA SUL	344.500,00	13.500,00	358.000,00
Subtotal.....	36.806.500,00	8.333.500,00	2.800.000,00 47.940.000,00

III- DESPESAS POR ORGÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ORGÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONT.	VALOR
FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	2.664.000,00	336.000,00		3.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.698.000,00	1.302.000,00		12.000.000,00
SAAEG – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE GAMELEIRA	1.250.000,00	310.000,00		1.560.000,00
Subtotal.....	14.612.000,00	1.948.000,00	2.800.000,00	16.560.000,00
Total.....	51.418.500,00	10.281.500,00	2.800.000,00	64.500.000,00

IV – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

7

DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	33.734.000,00
b) Juros e Encargos Sociais	R\$	5.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$	17.679.500,00
<i>Subtotal.....</i>	<i>R\$</i>	51.418.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R\$	9.231.500,00
b) Amortização da Dívida	R\$	1.050.000,00
<i>Subtotal.....</i>	<i>R\$</i>	10.281.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

a) Reserva de Contingência	R\$	2.800.000,00
<i>Subtotal.....</i>	<i>R\$</i>	2.800.000,00
<i>Total.....</i>	<i>R\$</i>	64.500.000,00

Art. 4º - No termo do artigo 156 da Lei Municipal nº 1.174/2018, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1/3 do total das despesas fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos o disposto no art. 43, §1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de crédito, e:

I – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo;

8

II – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares;

III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal;

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convenio.

V – contratar operações de crédito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2018 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal, obedeceram às codificações constantes desta Lei.

Art. 6º - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas nos incisos I a V do art. 20, da Lei nº 1.174/18 que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Art. 7º - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Verônica M. de Oliveira Souza
Prefeita

Verônica Maria de Oliveira Souza
- Prefeita -